

57ª Zona Eleitoral	75
59ª Zona Eleitoral	77
Índice de Advogados	80
Índice de Partes	81
Índice de Processos	84

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 385, DE 17/08/2021.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 14.286 /2010, Processo SEI nº 0002906-90.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Leonardo Guerra Netto, Técnico Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 18/06/2021.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 386, DE 17/08/2021.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 4.609/2013, Processo SEI nº 0002488-55.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416 /2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Gustavo Henrique Lopes Costa, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 28/04/2021.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 387, DE 17/08/2021.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0003556-40.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Aniuska Drumond Lemos David Soares Gomes, Analista Judiciária, da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 17/06/2021.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 388, DE 17/08/2021.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 15.788

/2017, Processo SEI nº 0003727-94.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Bruno Sandim, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 04/07/2021.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600239-60.2019.6.08.0000

PROCESSO : 0600239-60.2019.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL

ADVOGADO : EDER JACOBOSKI VIEGAS (-11532/ES)

EXECUTADO : ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL JUNIOR

EXECUTADO : ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - ES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0600239-60.2019.6.08.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXECUÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

RELATOR: LAURO COIMBRA MARTINS

EXECUTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL

ADVOGADO DO EXECUTADO: EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES Nº 11.532

RESPONSÁVEIS: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL JUNIOR, ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR

De ordem do Exmº. Sr. Relator dos autos do processo em epígrafe, I N T I M O o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL, através de seu advogado, DOUTOR EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES Nº 11.532, da respeitável decisão (ID 8650845), que determinou ao Executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de forma voluntária do valor de R\$ 121.436,34 (cento e vinte e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme GUIA GRU disponibilizada para impressão no ID 8696495, cientificando-o ainda de que, caso não efetue espontaneamente o pagamento no prazo legal, o montante da condenação será acrescido de multa e honorários advocatícios, cada um no percentual de 10% (dez por cento), na forma do § 1º, do art. 523, do Código de Processo Civil.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

VITÓRIA/ES, 27 de agosto de 2021.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO